



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10640/002.236/91-73

AAP

Sessão de 24 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.170

Recurso nº: 73.513 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: PANIFICAÇÃO MODELAR LTDA.

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PANIFICAÇÃO MODELAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de fevereiro de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 14 ABR 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/002.236/91-73

RECURSO Nº: 73.513

ACORDÃO Nº: 106-06.170

RECORRENTE: PANIFICAÇÃO MODELAR LTDA.

R E L A T Ó R I O

PANIFICAÇÃO MODELAR LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Juiz de Fora - MG, de que foi cientificada em 15/06/92 (fls. 24), através de recurso protocolado em 24/06/92 (fls. 25).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 03), relativo ao PIS DEDUÇÃO, Exercício 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10640/002.235/91.19.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 23/02/94, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-06.149, para excluir a MULTA POR ATRAZO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.170

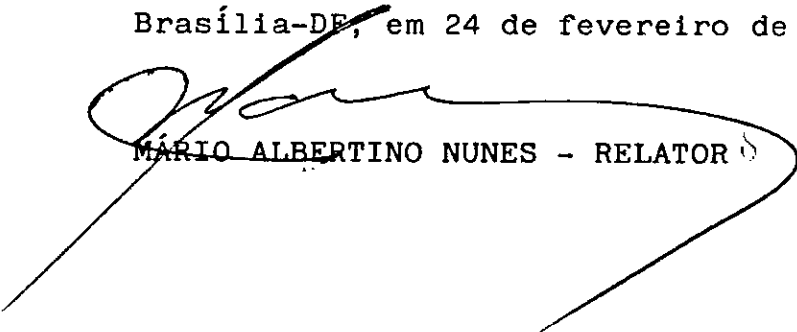
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DE, em 24 de fevereiro de 1994.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR